



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 20170104-1 DE 4 DE JANEIRO DE 2017.

CONVALIDA OS PROJETOS DE LEI QUE
INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras, e

CONSIDERANDO, ser competência do Prefeito Municipal a iniciativa de proposição de leis ordinárias (Lei Orgânica do Município – LOM, art. 32);

CONSIDERANDO, ser competência privativa do Prefeito Municipal a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre matéria orçamentária, sobre regime jurídico, sobre extinção e criação de cargos e funções públicas no âmbito da administração municipal e fixar sua remuneração, sobre organização administrativa e pessoal da administração e sobre criação estrutura e atribuições dos órgãos (LOM, art. 33);

CONSIDERANDO, no período de 01/01/2013 a 31/12/2016 era Prefeito do Município de Alcântaras o Sr. Francisco Eliésio Fonteles;

CONSIDERANDO, o Prefeito Municipal, Sr. Francisco Eliésio Fonteles, editou o Projeto de Lei nº 20161101-1 de 1 de novembro de 2016 que abre crédito adicional especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 101.753,40 (cento e um mil, setecentos e cinquenta e três reais e quarenta centavos) na forma que indica; o Projeto de Lei nº 20161229-1 de 29 de dezembro de 2016 que dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Alcântaras – CE e dá outras providências; o Projeto de Lei nº 20161229-2 de 29 de dezembro de 2016 que altera a lei municipal nº 509/2008 de 03/11/2008 que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Município do Alcântaras na forma que indica e dá outras providências; e o Projeto de Lei nº 20161229-3 de 29 de dezembro de 2016 que altera a lei municipal nº 509/2008 de 03/11/2008 que dispõe sobre a extinção dos cargos que indica, integrantes do quadro de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Alcântaras e dá outras providências;

CONSIDERANDO, na tentativa de protocolizar os retrocitados projetos de lei na data de 30 de dezembro de 2016, os mesmos foram recebidos por pessoal presente na Câmara, que acolheu os projetos, entretanto, negando-se a protocolizar naquele momento por não ser responsável por tal atribuição, sugerindo que os deixassem e tão logo o pessoal competente estivesse presente, os projetos seriam protocolizados e as vias da Prefeitura Municipal seriam a ela remetidas;

CONSIDERANDO, a administração da Câmara Municipal efetivou as respectivas protocolizações em 03/01/2017;

CONSIDERANDO, em 01/01/2017 instalou-se nova gestão na Prefeitura Municipal de Alcântaras;

CONSIDERANDO, em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração (Lei nº 9.784/1999, art. 55);

CONSIDERANDO, segundo a doutrina, são os defeitos sanáveis e, portanto, convalidáveis, os atos que possuam vícios de competência, de forma e de procedimento, logo, passíveis de convalidação;

CONSIDERANDO, ensinamentos de Celso Antônio Bandeira de Mello, *verbis*: “A convalidação é o suprimento da invalidade de um ato com efeitos retroativos. Este suprimento pode derivar de um ato da Administração [...] esta corrige o defeito do primeiro ato mediante um segundo ato, o qual produz de forma consonante com o Direito aquilo que dantes fora efetuado de modo dissonante com o Direito. Mas com uma particularidade: seu alcance específico consiste precisamente em ter efeito retroativo. O ato convalidador remete-se ao ato inválido para legitimar seus efeitos pretéritos. A providência corretamente tomada no presente tem o condão de valer para o passado.”

DECRETA :

Art. 1º. Fica convalidado o Projeto de Lei nº 20161101-1 de 1 de novembro de 2016 que abre crédito adicional especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 101.753,40 (cento e um mil, setecentos e cinquenta e três reais e quarenta centavos) na forma que indica, editado pelo então Prefeito Municipal, Sr. Francisco Eliésio Fonteles e protocolizado na Câmara Municipal em 03/01/2017.

Art. 2º. Fica convalidado o Projeto de Lei nº 20161229-1 de 29 de dezembro de 2016 que dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Alcântaras – CE e dá outras providências, editado pelo então Prefeito Municipal, Sr. Francisco Eliésio Fonteles e protocolizado na Câmara Municipal em 03/01/2017.

Art. 3º. Fica convalidado o Projeto de Lei nº 20161229-2 de 29 de dezembro de 2016 que altera a lei municipal nº 509/2008 de 03/11/2008 que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Município do Alcântaras na forma que indica e dá outras providências, editado pelo então Prefeito Municipal, Sr. Francisco Eliésio Fonteles e protocolizado na Câmara Municipal em 03/01/2017.

Art. 4º. Fica convalidado o Projeto de Lei nº 20161229-3 de 29 de dezembro de 2016 que altera a lei municipal nº 509/2008 de 03/11/2008 que dispõe sobre a extinção dos cargos que indica, integrantes do quadro de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Alcântaras e dá outras providências, editado pelo então Prefeito Municipal, Sr. Francisco Eliésio Fonteles e protocolizado na Câmara Municipal em 03/01/2017.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de sua expedição.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Alcântaras, em 4 de janeiro de 2017.

JOAQUIM FREIRE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:3713F622

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 06/01/2017. Edição 1604
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>